

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

CONTRATO Nº 244/2022

Termo de Contrato n.º 244/2022, por Dispensa de Licitação nº 040/2022 para contratação da prestação dos serviços de locação de sistema integrado de informatização laboratorial, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JAILSON SÃO JOSÉ DE MORAIS 53497406520**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Jailson São José de Moraes 53497406520**, inscrito no CNPJ sob o nº. **44.302.690/0001-09**, com sede situada à Rua Santana nº 19, Bairro Itapuã, Salvador, Bahia, CEP: 41.630-635, neste ato representada pelo Sr. **Jailson São José de Moraes**, CPF nº 534.974.065-20, e RG 298932679, SSP-Ba, residente à Rua Santana nº 19, Bairro Itapuã, Salvador, Bahia, CEP: 41.630-635, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 040/2022, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2022, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço mensal para contratação da prestação de serviços de locação de sistema integrado de informatização laboratorial para o laboratório do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo os serviços de cadastro de atendimento na recepção, mapas de trabalho, gestão de fatura para convênio, cadastro e configuração do sistema e troca de informações com laboratórios de apoio, para o laboratório do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 02

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem prestados serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados no período pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de até 10 (dez) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação pertinente e mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual admitem alteração a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



28

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a ADMINISTRAÇÃO, responderá o CONTRATADO integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Promover todos os meios necessários para a implantação dos serviços aqui pactuados contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- d) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica e administrativa.
- e) Inserir no sistema informatizado de exames laboratoriais do município todas as informações necessárias para a perfeita prestação dos serviços.
- f) Capacitar os servidores municipais usuários do sistema para a perfeita utilização do sistema.
- g) Prestar outros serviços correlatos.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formalmente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



30

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

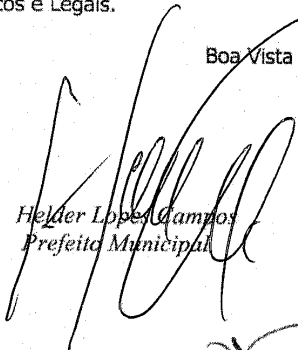
Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 040/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Jailson São José de Moraes 534.974.065-20
CNPJ nº. 44.302.690/0001-09
Jailson São José de Moraes
CPF 534.974.065-20

Testemunhas:

1 - Adson Hungria Fraga
CPF: 177.696.238-98

2 - Jean de Souza Lima
CPF: 01.867.774.51.00